



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Dispõe sobre o impedimento de divulgação em fontes abertas de informações de policiais e agentes de inteligência

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a divulgação de dados de policias e agente de inteligência, por ocasião das operações deflagradas.

Parágrafo único. As informações abaixo deverão ser classificadas como sigilosa:

- I- dados pessoais;
- II- proventos;
- III- dados de diária e motivos de deslocamento para operações

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de inteligência, conforme o previsto em sua Política Nacional (PNI), é “o exercício permanente de ações especializadas, voltadas para a produção e difusão de conhecimentos, com vistas ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas de Estado”.

A inteligência é uma atividade especializada, com valores e doutrina comum. Ainda de acordo com a PNI, “ a atividade de Inteligência exige



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

o emprego de meios sigilosos, como forma de preservar sua ação, seus métodos e processos, seus profissionais e suas fontes”.

Assim, propomos proteger os profissionais que exercem atividade de interesse da nação, mantendo em sigilo informações como dados pessoais e dados de diária e motivos de deslocamento, entre outros.

Além disso, também propomos a inclusão de sigilo de dados de policiais em operação. Essa medida visa salvaguardar tais profissionais que labutam diariamente para manter a sociedade mais segura.

Estando certos da relevância do presente projeto de lei, e convictos de sua conveniência e oportunidade, conclamamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS